

DECISÃO COREN-PB Nº 241 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

PROCESSO ELEITORAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. CHAPA 2 – QUADROS II/III. RELATÓRIO/PARECER CONCLUSIVO Nº 02/2026. PEDIDO DE ADIAMENTO DA SESSÃO. INDEFERIMENTO. MANUTENÇÃO DO DESPACHO DA PRESIDÊNCIA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. MÉRITO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO DO RECURSO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL.

A Plenária do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba – Coren-PB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunida em Reunião Extraordinária Plenária (REP) nº 188, realizada em 16 de outubro de 2026, ao apreciar o Processo Administrativo nº 00241.002552/2026-67, referente ao recurso administrativo interposto por Narjara Virgínia Vasconcelos Leal, Coren-PB nº 139707-TE, representante da Chapa 2 – Quadros II/III, em face do Relatório/Parecer Conclusivo nº 02/2026, que apreciou a impugnação à candidatura de Francisco Tobias Moreira Rodrigues, Coren-PB nº 384723-TE, integrante da Chapa 1 – Quadros II/III, por 07 (sete) votos favoráveis;

DECIDE:

Art. 1º Consignar que foram declarados, previamente ao julgamento, os impedimentos e suspeições incidentes sobre a matéria eleitoral, na forma do art. 22, § 1º, da Resolução Cofen nº 791/2025, com a convocação dos conselheiros suplentes desimpedidos, conforme registrado em ata.

Art. 2º Indeferir o pedido de adiamento da sessão, formulado em requerimento de 15 de outubro de 2026 e reiterado por memorial de 16 de outubro de 2026, mantido o Despacho da Presidência, por seus próprios fundamentos, ficando a matéria prejudicada por coincidir, em substância, com a preliminar de cerceamento de defesa.

Art. 3º Conhecer do recurso administrativo interposto por Narjara Virgínia Vasconcelos Leal, representante da Chapa 2 – Quadros II/III, por atender aos requisitos de admissibilidade, considerando sua tempestividade.

Art. 4º Rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa suscitada no âmbito do recurso administrativo, nos termos da fundamentação constante do voto da Conselheira Relatora.

Art. 5º No mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo integralmente a decisão da Comissão Eleitoral que julgou improcedente a impugnação à candidatura de Francisco Tobias Moreira Rodrigues, Coren-PB nº 384723-TE, integrante da Chapa 1 – Quadros II/III, conforme o Relatório/Parecer Conclusivo nº 02/2026.

Art. 6º Determinar que o relatório e o voto da Conselheira Relatora, Dra. Renata Livia Silva Fonseca Moreira de Medeiros, aprovados pela Plenária, integrem a presente decisão como anexo, para todos os efeitos legais e administrativos.

Art. 7º Dar ciência desta decisão aos representantes de Chapa e à Comissão Eleitoral, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Art. 8º Esta decisão entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária.

Thiago Roniere da Silva

Presidente do Coren-PB

Dra. Renata Livia Silva Fonseca Moreira de Medeiros

Secretária ad hoc



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RONIÉRE DA SILVA - Coren-PB Nº 144749-ENF, Presidente**, em 16/10/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LÍVIA SILVA F M DE MEDEIROS - Coren-PB 399052-ENF, Coordenador(a) da Câmara de Ética**, em 16/10/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2308506** e o código CRC **EA77C3CB**.

Referência: Processo nº 00241.002552/2026-67

SEI nº 2308506

Avenida Maximiano de Figueiredo, 36 – 3º andar, Ed. Empresarial Bonfim - Bairro Centro, João Pessoa/PB,

CEP 58013-470 - Telefone:

- www.corenpb.gov.br